

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
REGIMENTO ELEITORAL**

GESTÃO DO BIÊNIO 2024-2026

As normas que se seguem foram elaboradas pela Comissão Eleitoral (CE) responsável pela consulta eleitoral da Faculdade de Serviço Social, do Campus Universitário do Marajó-Breves, da Universidade Federal do Pará (FACSS-Breves), constituída de forma paritária, pelos três segmentos que compõem a Subnidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral disciplina a realização de eleição direta por consulta universal exercida pela comunidade universitária vinculada à Faculdade de Serviço Social (FACSS-Breves) do Campus Universitário de Breves, para o cargo de direção da FACSS/CUMB, para o biênio 2024-2026, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA). Os processos eleitorais da FACSS-Breves devem respeitar os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos os candidatos, do direito à divergência e do direito de voto da comunidade universitária vinculada à Faculdade de Serviço Social (FACSS-Breves).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral (CE) será constituída de 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, eleitos pelo Conselho da FACSS. Cada membro titular da Comissão Eleitoral (CE) conta com 01 (um) membro suplente para constituírem a CE na ausência dos membros titulares.

§ 1º. Fica vedada aos membros efetivos da CE, a participação como candidatos ou como fiscais dos candidatos.

§ 2º. A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e funcionamento da CE.

Art. 3º. A CE extinguir-se-á automaticamente ao concluírem os trabalhos com o

encaminhamento do resultado oficial da eleição ao Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral (CE):

I – Elaborar normas específicas das eleições.

II – Coordenar, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral.

III – Decidir sobre a aceitação das candidaturas.

III – Nomear membros para constituição da Seção Eleitoral (mesários).

IV – Fazer a contagem dos votos e proclamar os resultados.

V – Tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral.

VI – Decidir sobre os casos omissos no presente instrumento, solicitando se for necessário, consulta à Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho da FACSS-Breves, na reunião de homologação de que trata o Art. 27 deste Regimento.

Art. 5º. A Diretoria da Unidade e Subunidade colocarão à disposição da Comissão Eleitoral os recursos operacionais do Campus e da FACSS-Breves, necessários ao cumprimento das suas obrigações.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º. São eleitores:

a) Membros Efetivos e Substitutos do quadro docente da FACSS-Breves, do Campus Universitário do Marajó-Breves, mesmo em gozo de licenças e em gozo de férias.

b) Membros Efetivos do quadro técnico-administrativo da UFPA lotado na FACSS-Breves, do Campus Universitário do Marajó, mesmo em gozo de licenças e em gozo de férias.

c) Membros do corpo discente, de turmas regulares e flexibilizadas, regularmente matriculados/as e inscritos/as em componentes curriculares no corrente período letivo do pleito.

§ 1º. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento acima mencionado, terão direito apenas a um voto.

§ 2º. A Comissão Eleitoral responsável pela consulta eleitoral solicitará junto à Diretoria da Unidade e Subunidade as listagens dos três segmentos e realizará a devida verificação das mesmas.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. São elegíveis as/os candidatas/os que se enquadrarem na legislação pertinente em vigor (Art. 5º, inciso VII da Lei nº 8.662/1993; Art. 104 do Regimento Geral da UFPA; e Art. 16 do Regimento Interno do Campus do Marajó-Breves) e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º. A/s chapa/s poderão ser constituída/s com nomes para os seguintes cargos: Diretor/a e Vice-Diretor/a, ou somente Diretor/a.

§ 2º. Para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a, poderão se candidatar apenas docentes assistentes sociais pertencentes ao quadro efetivo da Faculdade de Serviço Social do Campus Universitário do Marajó-Breves (FACSS-Breves).

Parágrafo único: As/Os candidatas/os, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas estabelecidas neste Regimento e na legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CHAPA/S

Art. 8º. A inscrição de chapas para Direção e Vice-Direção, ou somente Direção, serão realizadas apenas no dia 06/02/2024, no período de 6:00h às 23:59h, exclusivamente via e-mail: facsseleicao24@gmail.com. No assunto do e-mail deve constar “Inscrição de chapa para Direção da FACSS-Breves 2024”.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada pela chapa dos/as candidatos/as ou por seu Procurador Legal. Nas inscrições de chapas, os candidatos apresentarão suas fichas de inscrição, expedidas pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchida, seus respectivos programas de gestão e seus currículos Lattes em formato PDF.

Art. 9º. A homologação das inscrições será feita pela CE responsável pela consulta eleitoral, no dia 07/02/2024, às 12h30, com a divulgação dos nomes das chapas inscritas e respectivos nomes dos/as candidatos/as à Direção ou Direção e Vice-Direção, por variados meios, inclusive grupos nos grupos de Troca de Mensagens Instantâneas (Whatsapp, Telegram, etc.) das turmas da FACSS.

Parágrafo Único: No dia 07/02/2024, às 12h30, a CE procederá ao sorteio dos números das chapas e respectivos/as candidatos/as. Será feita em reunião on-line. Em caso de inscrição de somente uma chapa não será necessário o sorteio, ficando como chapa única.

Art. 10. Não havendo inscrição de chapa, ficará a critério do Conselho da Faculdade definir, em reunião extraordinária, os novos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral coordenada pela CE estará limitada à organização e condução de debates entre as chapas inscritas, a ser realizada em data definida pela CE.

Art. 12. A campanha eleitoral não se limita aos debates coordenados pela CE, podendo ser livremente exercida pela/s chapa/s, sob sua/s inteira/s responsabilidade/s entre às 08:00h do dia 27/03/2024 e terminará às 21:00h do dia 24/04/2024. Os candidatos não poderão usar material de campanha que polua o ambiente, assim como utilizar som acima dos decibéis permitidos.

Art. 13. É vedado aos candidatos:

I - Realizar campanhas ou manifestação similar, como boca de urna, comício e outras formas de reunião que assim possam ser caracterizadas, após às 21:00h do dia 24/04/2024;

II - Utilizar verbas públicas para utilização em campanha eleitoral;

III - A utilização de materiais de campanha em redes sociais sem o envio de uma cópia (somente para informar) aos membros da CE – materiais que não obedecerem a essa regra serão considerados materiais ilegais de campanha; além disso, a CE somente pode tecer considerações sobre os materiais em caso de informações falsas (caluniosas e/ou difamatórias).

IV - Os candidatos que não obedecerem às regras previstas neste artigo estarão sujeitos a algum tipo de sanção a ser definida pela CE.

Art. 14. Os candidatos deverão realizar a Campanha Eleitoral baseados neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 15. A eleição que trata o Art. 1º deste Regimento, será iniciada no dia 25/03/2024, a partir das 08:00 (oito horas), e terminará no dia 26/04/2024, às 21h00 (vinte e uma horas) por meio do sistema online, via SIG-Eleição, abrangendo os eleitores do Curso de Serviço Social do Campus de Breves e da turma flexibilizada do Campus de Cametá. O link para o acesso do SIG-Eleição estará disponível no portal do Campus Universitário do Marajó-Breves (<http://www.campusbreves.ufpa.br>) e encaminhado também nos grupos de Troca de Mensagens Instantâneas das turmas da FACSS.

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à Internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIGUFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

§ 5º Todo processo eleitoral poderá ser fiscalizado por agentes internos e externos da Faculdade de Serviço Social.

§ 6º Quaisquer intercorrências no processo eleitoral deverá ser encaminhada primeiramente à CE, através do e-mail: facsseleicao24@gmail.com, e posteriormente ao Conselho da Faculdade de Serviço Social.

Art. 16. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor(a) votou.

Art. 17. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Vinte e quatro horas antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;

II - O SIG-Eleição estará aberto à votação on-line às 08h00 (oito horas) do dia 25 de abril de 2024;

III - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV - Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela, instruções sobre o processo de escolha, mostrando os(as) concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V - Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o(a) eleitor(a) deverá selecionar a chapa em que deseja votar ou a opção de voto branco;

VI - Após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o comprovante de votação;

VII - Às 21:00 (vinte e uma) horas do dia 26/04/2024, o sistema SIG-Eleição encerrará,

automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

VIII - Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais em sala virtual criada pela comissão para esta finalidade através de reunião on-line.

Art. 18 A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com o sorteio.

§ 1o. As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa.

§ 2o. O(A) eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (uma) chapa.

§ 3o. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

§ 4o. As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração será realizada pela CE, após o encerramento da votação, via Sig-eleição, no dia 26/04/2024.

Art. 21. Serão anulados os votos:

- a) Que assinalarem mais de uma chapa.
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula eleitoral ou que identifiquem o eleitor.

Art. 22. Do Boletim de Apuração deve constar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de eleitores;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos.
- d) O número de matrícula dos discentes, docentes e técnico-administrativo, os quais não serão divulgado sob hipótese alguma.

Art. 23. Todos os recursos referentes à impugnação da votação e atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral Brasileiro e serão

julgados em primeira instância pela CE.

§ 1o. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pelo Conselho da FACSS-Breves.

§ 2o. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação do resultado pela CE e julgados no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 24. Concluído o Processo Eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa dos candidatos que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Art. 26. No caso de empate, aplicam-se os critérios previstos no Art. 267 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 27. A CE divulgará imediatamente o resultado final da eleição depois de concluída a apuração e julgados os eventuais recursos em primeira instância.

§ 1o. Em reunião extraordinária do Conselho da FACSS-Breves, será homologado o resultado do pleito a ser encaminhado ao Conselho do Campus do Marajó-Breves.

Art. 28. Fica assegurado aos docentes e discentes, o direito de se ausentar, individualmente, de seus locais de trabalho e salas de aulas pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CE e em última instância pelo Conselho da Faculdade de Serviço Social.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves e publicação pela CE.

COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2024-2026
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO No 6 / 2024 – CBREV (11.17)
No do Protocolo: 23073.006172/2024-14

Representantes dos/as docentes:

Prof. Esp. João Paulo Freitas Lucena (Suplente)

Representante dos/as servidores técnicos/as administrativos:

Janaína Pereira Rodrigues (Titular)

Representante dos/as discentes:

Carina Viana de Araújo (Titular)

Universidade Federal do Pará
Campus Universitário do Marajó – Breves
Faculdade de Serviço Social (FACSS).

Breves-PA, 25 de Março de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
REGIMENTO ELEITORAL
GESTÃO 2024-2026

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL GESTÃO 2024-2026

NOVO CALENDÁRIO NO SIG-ELEIÇÃO

ATO	INSTÂNCIA	DATA/HORÁRIO
Aprovação das Normas e do Novo Calendário Eleitoral	Comissão Eleitoral e Colegiado FACSS	Dia 25/03/2024 às 17:30
Publicação do Regimento Eleitoral	Comissão Eleitoral	Dia 26/2024 – após a reunião do Conselho da FACSS
Campanha Eleitoral	Chapa Inscrita	Início: às 08:00 horas do dia 27/03/2024 Término: às 21:00 horas do dia 24/04/2024
Debate/apresentação da Chapa Inscrita	Comissão Eleitoral	A definir em conjunto com a chapa
Eleição	Comissão Eleitoral/CTIC	Início: às 08:00 horas do dia 25/04/2024 Término: às 21:00 horas do dia 26/04/2024
Homologação Preliminar do Resultado	Comissão Eleitoral	Até dia 27/04/2024
Recebimento de Recursos do Resultado da Eleição	Comissão Eleitoral	Dia 29/04/2024 de 08:00 horas até às 21:00 horas
Divulgação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	Dia 30/04/2024 até às 21:00 horas
Homologação Definitiva do Resultado	Comissão Eleitoral	Dia 01/05/2024 até às 21:00 horas
Encaminhamento do Resultado Oficial para o Conselho Deliberativo da FACSS e, posteriormente, para o Conselho Deliberativo do CUMB	Comissão Eleitoral	Dia 02/05/2024 em diante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
REGIMENTO ELEITORAL
GESTÃO 2024-2026

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSOS

À(o) Senhor(a)

Presidente da Comissão Eleitoral

A chapa

_____ Composta pelo(a) candidato(a) à Direção:

_____ e pelo(a)
candidato(a) à Vice-Direção: _____

_____ vem interpor recurso contra: _____

Justificativa:

Assinatura dos(as) Candidatos(as)

Candidato(a) à Direção

Candidato(a) à Vice-Direção

Breves, _____ de _____ de 2024.